



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

PARECER CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

Consulta-nos o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, acerca da possibilidade de contratar diretamente por inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel particular visando a realização da sessão solene de posse e instalação da legislatura 2025-2028, no dia 1º de janeiro de 2025, com fulcro no art 74, V, cc

Como é de rito legal, as contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Todavia, conforme previsões que já existiam na antiga legislação específica para regulamentação das contratações com a Administração Pública e que novamente estão previstas no conteúdo da Lei nº 14.133/21, estão elencados determinados casos em que é permitida a contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa licitatória.

Sendo assim, as disposições contidas no artigo 74, inciso V, da supramencionada lei, o presente processo enquadra-se na possibilidade de contratação por inexigibilidade.

Em demonstração, transcrevemos a disposição legal, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela”

Com relação ao Inciso I, do artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais.

No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel que constam nos autos, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende o objeto do edital, concluindo portando, somente o mesmo, atender as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, temos que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reitera-se que não cabe a esta Assessoria quantificar os atos e esforços do setor demandante, cabendo tão somente a análise formal da comprovação de que empreendeu esforços que demonstram ao fim a impossibilidade de licitação em razão de apenas um único fornecedor acudir ao objeto no período pretendido.

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, bem como as justificativas apresentadas nos autos, e a necessidade de locação de espaço para realizar o evento, e toda os argumentos e documento juntados ao presente processo, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

SUGERIMOS:

1 – A contratação do referido local conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico preliminar;

2 –A verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

S.M.J.

É o nosso Parecer.

Vila Valério-ES, em 18 de novembro de 2024.

JONATAS TIMM
Assessor Jurídico
OAB –ES 27.961